



RESOLUÇÃO 008/2021 – CEPE/UENP

SÚMULA: Regulamenta a mobilidade acadêmica virtual nacional e internacional para cursos de graduação e pós-graduação da UENP.

CONSIDERANDO o protocolo 17.452.289-8 e a aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a mobilidade acadêmica virtual para cursos de graduação e pós-graduação da UENP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 010/2017 - CEPE/UENP no que se refere à graduação;

CONSIDERANDO o aumento na demanda por esse formato de mobilidade, decorrente da pandemia da COVID-19 e a pertinência da pauta no contexto da graduação e da pós-graduação na UENP;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica regulamentada, nos termos do anexo que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a mobilidade acadêmica virtual, nacional e internacional, para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 30 de abril de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A mobilidade acadêmica virtual, nacional e internacional, caracteriza-se pela oportunidade de realização de atividades acadêmicas, curriculares e/ou extracurriculares, em parceria com outras instituições, nacionais ou internacionais, em formato não presencial.

§ 1º. A mobilidade acadêmica virtual é estabelecida mediante convênio ou outro instrumento legal firmado entre a UENP e as instituições envolvidas, nos termos acordados pelas partes.

§ 2º. A instituição parceira pode caracterizar-se como instituições de ensino superior, de pesquisa, empresas ou entidades internacionais e nacionais.

Art. 2º. A mobilidade acadêmica virtual tem por objetivo:

I – viabilizar aos estudantes da graduação e da pós-graduação a realização de atividades acadêmicas virtuais, na forma de disciplinas curriculares ou extracurriculares em instituições parcerias, nacionais ou internacionais;

II – propiciar aos docentes da UENP a oportunidade de ofertarem atividades acadêmicas, na forma de disciplinas ou cursos *on-line*, em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais;

III – viabilizar a recepção de docentes e estudantes de outras instituições para realização de atividades acadêmicas de mobilidade virtual na UENP, nos termos dos incisos I e II;

IV – valorizar a interculturalidade e a internacionalização do currículo;

V – tornar acessível a experiência da mobilidade acadêmica a um número maior de docentes e estudantes em razão de seu formato e natureza;

VI – ampliar as possibilidades de experiências acadêmicas de mobilidade entre a UENP e instituições parceiras; e



VII – viabilizar atividades de mobilidade em caráter mais dinâmico, com tempo de realização melhor, ajustado às condições tecnológicas e acadêmicas atuais.

Art. 3º. A mobilidade acadêmica virtual é permitida para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UENP ou em instituição parceira, observados os termos que regem a relação de reciprocidade entre as partes.

Art. 4º. A mobilidade acadêmica virtual pode ser realizada em concomitância às atividades do curso de origem, condicionada à compatibilidade de horário.

§ 1º. O interessado poderá inscrever-se em uma ou mais atividades acadêmicas disponibilizadas pela instituição parceira.

§ 2º. A realização de atividades acadêmicas em mobilidade virtual poderá, conforme o caso, resultar em aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. A coordenação da mobilidade acadêmica virtual nacional e internacional da UENP para a graduação e pós-graduação é de responsabilidade da Coordenação de Relações Internacionais (CRI), que deve viabilizar todas as ações administrativas visando à sua implementação.

Parágrafo único. A CRI deve tornar público, por meio de editais, formulários ou outros meios cabíveis, os programas e instituições conveniadas, bem como o período e condições de participação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DA UENP

Art. 6º. A inscrição para participação em edital de mobilidade acadêmica virtual nacional e internacional deve ser realizada pelo interessado junto à CRI, observadas as disposições do edital correspondente.

Art. 7º. Para estudante de graduação da UENP interessado em participar de mobilidade acadêmica virtual em instituição parceira, é obrigatória a apresentação de no mínimo:

I – Formulário de inscrição do estudante.

II – Termo de compromisso.

III – Outros, de acordo com as exigências dos editais específicos.

IV – Formulário - Plano de Aproveitamento de Estudos, elaborado em parceria com o curso de origem, contendo:

a) a indicação das disciplinas/componentes;



- b) ciência da Coordenação de Curso;
- c) ciência do(s) docente(s) envolvido(s);
- d) ciência da Comissão Executiva do Colegiado.

§ 1º. O aproveitamento de estudos para fins de integralização curricular de cursos de graduação está condicionado às disposições desta Resolução, bem como às normas acadêmicas da UENP para a matéria.

§ 2º. Observado o convênio ou termo de parceria firmado com a instituição parceira, o aproveitamento de estudos pode ocorrer, ainda, na forma de atividades complementares e formação extracurricular.

Art. 8º. Para estudante da pós-graduação da UENP interessado em participar de mobilidade acadêmica virtual em instituição parceira, é obrigatória a apresentação de no mínimo:

- a) formulário de Mobilidade Virtual para alunos de pós-graduação com a ciência do Coordenador do Curso e anuência do orientador;
- b) termo de compromisso;
- c) outros, de acordo com as exigências de editais específicos.

Parágrafo único. Para a pós-graduação, a solicitação para eventual convalidação de atividades virtuais ocorrerá quando da sua finalização, a ser analisada pela Comissão Coordenadora do respectivo Programa.

Art. 9º. Os formulários descritos nesta Resolução serão disponibilizados pela CRI, por meio da página oficial da UENP.

Art. 10. É de responsabilidade do interessado em realizar mobilidade virtual:

I – Tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação na disciplina ou curso como disponibilidade e condições para cumprir a carga horária do curso, acesso à rede internet e equipamentos adequados (computador, câmera e microfone) que possibilitem a participação nas aulas, apresentação de trabalhos e o cumprimento das demais atividades propostas.

II – Contribuir com a instituição para divulgação da atividade.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e requisitos de suficiência linguística dependerão das normas das universidades de origem e de destino, a serem divulgadas com antecedência aos interessados.

Art. 11. Após aceite pela instituição parceira, cabe à CRI informar a Coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação sobre a mobilidade virtual na qual o estudante ingressou.



CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12. Ao término da atividade realizada em mobilidade acadêmica virtual, o estudante deverá encaminhar à CRI a informação sobre o término das atividades, instruída de certificado ou outro documento similar que comprove a conclusão.

§ 1º. Cabe à CRI o envio das informações à Coordenação do Curso de graduação ou de pós-graduação para providências.

§ 2º. Cabe à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Graduação ou à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação a análise das atividades realizadas para verificação de eventual aproveitamento de estudo, observadas as normas acadêmicas para esse fim.

§ 3º. Para cursos de graduação, a documentação enviada pelo estudante deve comprovar a integralização, com aprovação, das disciplinas indicadas no formulário “Plano de Aproveitamento de Estudos” apresentado na ocasião da inscrição.

§ 4º. Após a análise pela Comissão correspondente, cabe ao Coordenador de Curso informar à Divisão Acadêmica do Curso de Graduação ou à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o resultado da mobilidade para o devido registro do aproveitamento.

§ 5º. Estudante regularmente matriculado em curso de graduação e de pós-graduação da UENP que tenha cursado mobilidade acadêmica virtual terá o componente incorporado ao histórico escolar, seja por aproveitamento de estudos ou como atividade extracurricular, observadas as normas acadêmicas para esse fim.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE CURSOS OU DISCIPLINAS PELA UENP

Art. 13. Os docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UENP poderão ofertar cursos ou disciplinas abertos à mobilidade virtual nacional e internacional.

Art. 14. A CRI fará consulta semestral a todos os docentes da UENP quanto ao interesse da oferta de cursos/disciplinas em mobilidade virtual nacional e internacional, de forma que estabeleçam os requisitos linguísticos necessários, vagas ofertadas, ementa dos cursos, entre outros.



Parágrafo único. Após a finalização da consulta, a CRI publicará chamada geral de mobilidade virtual e divulgará a todas as universidades parceiras nacionais e internacionais, e demais interessadas, com os requisitos e documentos necessários.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE ESTUDANTES ADVINDOS DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 15. Cabe à CRI encaminhar a relação de estudantes advindos das instituições parceiras à divisão acadêmica, à secretaria da pós-graduação e aos Coordenadores de Curso, para ciência e acompanhamento.

§ 1º. Cabe à divisão acadêmica e à secretaria da pós-graduação o devido suporte ao curso para registro das atividades desenvolvidas pelo estudante.

§ 2º. Para a mobilidade acadêmica virtual, cabe ao docente o acompanhamento e o registro de frequência e aproveitamento das atividades realizadas.

Art. 16. Ao final do período de mobilidade virtual, o docente deverá emitir relatório à Divisão Acadêmica do campus do curso de Graduação ou à Secretaria de Pós-graduação do Programa, assim como para a CRI, informando o desempenho do aluno: notas obtidas, frequências e demais informações que se façam necessárias.

§ 1º. Cabe à Divisão Acadêmica e à Secretaria de Pós-Graduação a emissão de declaração de mobilidade virtual, contendo as informações de integralização do componente cursado, para fins de aproveitamento de estudos na instituição de origem.

§ 2º. Em caso de instituição estrangeira, cabe à CRI o suporte necessário à Divisão Acadêmica e à Secretaria da Pós-Graduação para as adaptações necessárias.

Art. 17. A matrícula deferida para componente específico não vincula o interessado a qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UENP e não confere direito de matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estudante que for selecionado em mobilidade acadêmica virtual, caso desista antes do início do curso, não conclua ou não obtenha no mínimo 70% de rendimento, sem justificativa acolhida e provida pela CRI, fica impedido de participar de novos editais relacionados à mobilidade virtual por até 01 (um) ano letivo.



Art. 19. Para cursos de graduação, aplicar-se-ão de forma complementar, no que couber, as disposições da Resolução n. 010/2017 CEPE/UENP.

Art. 20. Caberá a cada programa de pós-graduação, juntamente à CRI e com a ciência da PROPG, o estabelecimento das normas e regras, quando aplicável.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE/UENP.